

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GESTÃO (SEGES)
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO (SEAD)
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ (PCPA)
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS
DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL MÉDIO
(Edital n.º 1/2006 – SEAD/PCPA – ADM, de 30 de outubro de 2006)

JUSTIFICATIVAS DE ALTERAÇÃO DE QUESTÕES

CARGO 2: FISIOTERAPEUTA

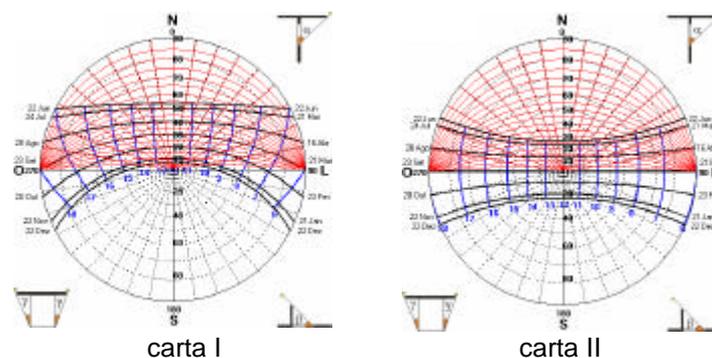
- **QUESTÃO 23** — alterada de D para B. O reflexo de vasoconstrição hipóxica ocorre em resposta à redução da PO₂ alveolar.
- **QUESTÃO 32** — alterada de D para C. A quantidade de itens certos é igual a 3, porque somente o item IV está errado. De acordo com a literatura, a taxa de fluxo inspiratório para pacientes portadores de DPOC é de 50 L/min, e não acima de 60 L/min, como é afirmado.

CARGO 3: FONOAUDIÓLOGO

- **QUESTÃO 38** — anulada porque há erro terminológico na descrição do quadro clínico apresentado para julgamento da questão.

CARGO 13: TÉCNICO EM GESTÃO DE INFRA-ESTRUTURA – FORMAÇÃO: ARQUITETURA

- **QUESTÃO 24** — anulada porque houve erro na impressão das cartas solares apresentadas, que deveriam ser diferentes. A carta 1 a seguir é do hemisfério Sul. A carta 2 é de uma localidade situada no Equador. Na prova, houve repetição da carta 2, tornando a questão, que trata do significado das diferenças entre as duas, sem sentido.



CARGO 19: TÉCNICO EM GESTÃO PÚBLICA – FORMAÇÃO: ESTATÍSTICA

- **QUESTÃO 40** — anulada porque as possíveis opções de resposta dadas não são mutuamente excludentes.

NOTA:

Em estrita observância ao que definem o Edital n.º 1/2006 – SEAD/PCPA – ADM, de 30 de outubro de 2006, que rege o concurso, e outros editais e comunicados a este referentes, foram preliminarmente indeferidos os recursos que não observaram as especificações estabelecidas para a sua interposição, especificamente aqueles que continham assinatura fora do local apropriado ou que apresentavam argumentações inconsistentes ou questionamentos de natureza administrativa (por exemplo, relacionados às normas previamente estipuladas em edital). Seguem os subitens do edital de abertura que respaldam o indeferimento preliminar de recursos, *in verbis*:

“12.4 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

12.5 O recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que o identifique, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

(...)

12.8 Todos os recursos serão analisados e as **justificativas** das **alterações** de gabarito serão divulgadas no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/pcpaadm2006> quando da divulgação do gabarito definitivo. **Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.**

12.9 Não será aceito recurso via postal, via *fax*, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

12.10 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos e/ou recurso de gabarito oficial definitivo, bem como recurso contra o resultado final nas demais fases.

12.11 Recursos cujo teor despreze a banca serão preliminarmente indeferidos.

(...)

13.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o concurso público contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.”